



MENSAGEM N.º 021/2024

Ao Excelentíssimo

Senhor Sr. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe acerca autorização ao Município de Cariacica a conceder o uso de bem público municipal à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, pelo motivo a seguir explanado.

A referida concessionária de serviço público executa relevante serviço público neste Município e a concessão almejada tem por finalidade permitir que a Cessionária promova a reforma e construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto nos bairros de Nova Rosa da Penha e Caçaroca, no Município de Cariacica, eliminando os transtornos atualmente vivenciados pelos Municípios daquelas localidades.

Saliento, na oportunidade, que a concessão do direito de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

A formalização da concessão de uso se efetivará por meio de termo específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e o prazo da pretensa Concessão de Uso será de 20

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022





(vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada, podendo, a concedente, reaver a qualquer momento a posse do bem cedido, caso seja dada finalidade diversa ao mesmo.

Além disso, a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 13, inciso VII, 90, inciso X e 134, §1º e da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 13 — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

[...]

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 90 —Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

X — conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

Art. 134 — O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e lar-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 18 de março de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.03.19 09:04:11
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003700300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2024

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER
O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99- 1-XX-0078 e descritivo técnico E-045-000099-1-MD-0235, como uma área medindo 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a reforma da **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01A**, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320930003780390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado planta de nº E-045-000-99-1- XX-0078, e descritivo técnico E-045-000-99-1-MD-0325 como uma área medindo 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a implantação da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01AA, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

Art. 3º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99- 1-XX-0078, e descritivo técnico E-045-000099-1-MD-0235 como uma área medindo 6.381,12 m² (seis mil trezentos e oitenta e um metros quadrados e doze decímetros quadrados, localizada no interior do imóvel de titularidade do Município de Cariacica e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula n.º 39.735, situada no bairro Nova Rosa da Penha, conforme dados do quadro do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a servidão da área (SV-01A) onde será reformada a ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-01A, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022





de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1- XX-0078, objeto do Anexo V desta Lei.

Art. 4º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, descrito e caracterizado na planta de nº E-045-000-99- 1-XX-0064, e descritivo técnico nº E-045-000-99-1-MD-0190 como uma área medindo 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), localizada no logradouro denominado Estrada Caçaroca, bairro Caçaroca, parte do sistema viário municipal do Loteamento Chácaras Coqueiral, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob matrícula nº 15.612, conforme dados do quadro do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo tem por finalidade permitir a Cessionária a implantação da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB-B23, visando a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cariacica-ES, conforme disposto na planta de nº E-045-000-99-1-XX-0064, objeto do Anexo VI desta Lei.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à CESAN apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 6º Caberá à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a manutenção e conservação dos bens públicos imóveis descritos nesta Lei, sendo de sua integral responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022





Art. 7º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de contrato de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 8º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, a extinção da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I - a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN descumprir as condicionantes previstas no contrato de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III - for dado aos imóveis utilização diversa da finalidade prevista nesta lei;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 5º, não houver prorrogação da concessão.

Art. 9º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art. 10. A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público, exercendo relevante serviço público à municipalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 18 de março de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.03.19 09:04:21
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003700300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

ÁREA EEEB-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA

ÁREA EEEB-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E metros	N metros
AB	AC	16,00	356.081,735	7.759.213,975
AC	AD	20,00	356.061,957	7.759.211,002
AD	BK	16,00	356.059,579	7.759.226,824
BK	BJ	6,00	356.065,512	7.759.227,716
BJ	AB	14,00	356.079,356	7.759.229.797
PERÍMETRO = 72,00 metros			ÁREA = 320,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

ANEXO II

ÁREA EEEB-01AA – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA

ÁREA EEEB-01AA – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E (metros)	N (metros)
AX	CC	20,00	355.904,269	7.759.342,028
CC	CD	16,00	355.902,239	7.759.357,898
CD	CA	20,00	355.922,079	7.759.360,429
CA	AX	16,00	355.924,100	7.759.344,541
PERÍMETRO = 72,00 metros			ÁREA = 320,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				





ANEXO III

ÁREA SV-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA

ÁREA SV-01A – BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E metros	N metros
AD	AE	5,59	356.062,788	7.759.205,474
AE	AF	22,14	356.040,755	7.759.203,291
AF	AG	27,96	356.012,873	7.759.205,417
AG	AH	19,04	355.995,652	7.759.213,537
AH	AI	38,52	355.967,576	7.759.239,915
AI	AJ	24,70	355.952,063	7.759.259,139
AJ	AK	20,25	355.946,664	7.759.278,661
AK	AL	22,90	355.945,572	7.759.301,531
AL	AM	15,14	355.940,901	7.759.315,932
AM	AN	20,78	355.925,898	7.759.330.316
AN	AO	69,48	355.857,193	7.759.319,975
AO	AP	12,72	355.845,512	7.759.314,949
AP	AQ	32,98	355.812,906	7.759.310,020
AQ	AR	22,63	355.790,896	7.759.315,283
AR	AS	26,97	355.804,761	7.759.338,416
AS	AT	13,77	355.818,410	7.759.340,225
AT	AU	17,36	355.835,128	7.759.335,559
AU	AV	7,86	355.842,969	7.759.335,044
AV	AW	16,99	355.859,912	7.759.336,324
AW	AX	64,71	355.924,100	7.759.344,541
AX	AY	8,30	355.932,371	7.759.343,841
AY	AZ	12,90	355.942,722	7.759.336,152
AZ	BA	19,20	355.955,035	7.759.321,418
BA	BB	19,06	355.961,372	7.759.303,441

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003700300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

BB	BC	22,95	355.964,493	7.759.280,700
BC	BD	15,81	355.969,356	7.759.265,659
BD	BE	57,57	356.010,673	7.759.225,564
BE	BF	11,03	356.021,248	7.759.222,426
BF	BG	20,72	356.041,962	7.759.222,929
BG	BH	9,23	356.040,589	7.759.232,060
BH	BI	24,00	356.064,323	7.759.235,627
BI	BJ	8,00	356.065,512	7.759.227,716
BJ	BK	6,00	356.059,579	7.759.226,824
BK	AD	16,00	356.061,957	7.759.211,002
PERÍMETRO = 753,26 metros			ÁREA = 6.381,12 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

ANEXO IV
ÁREA EEEB-B23 – BAIRRO CAÇAROCA

ÁREA EEEB-B23 – BAIRRO CAÇAROCA				
PONTOS		DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS UTM	
Esta.	Vante		E (metros)	N (metros)
AB	AC	10,00	357.031,731	7.743.764,582
AC	AD	5,00	357.035,218	7.743.760,999
AD	AE	10,00	357.028,052	7.743.754,025
AE	AB	5,00	357.024,565	7.743.757,608
PERÍMETRO = 30,00 metros			ÁREA = 50,00 m ²	
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS2000, MC 39° WGr.				

PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

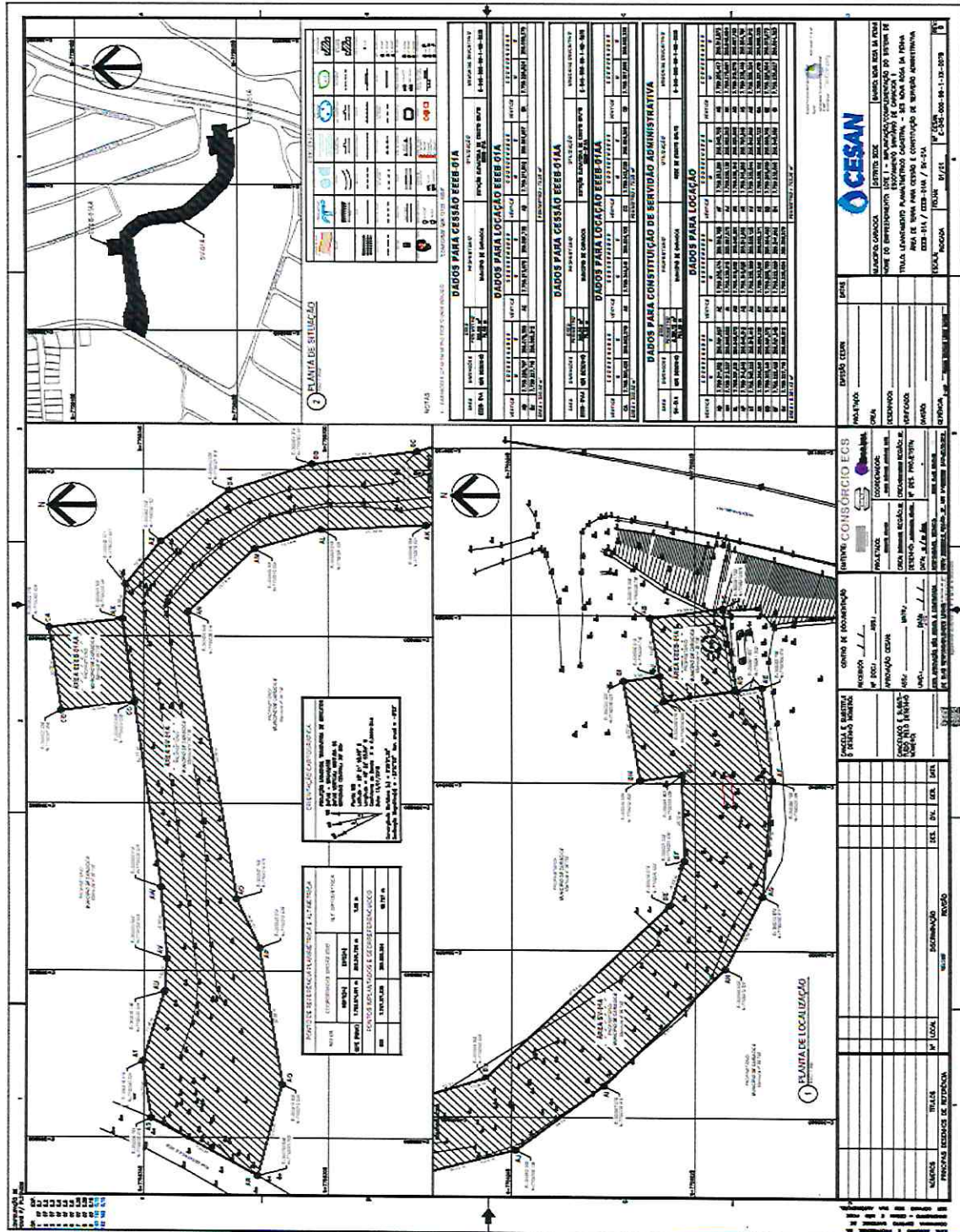


Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003700300038003A003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

PLANTA DE Nº E-045-000-99-1- XX-0078 – DESCRITIVO TÉCNICO E-
45000099-1-MD-0235



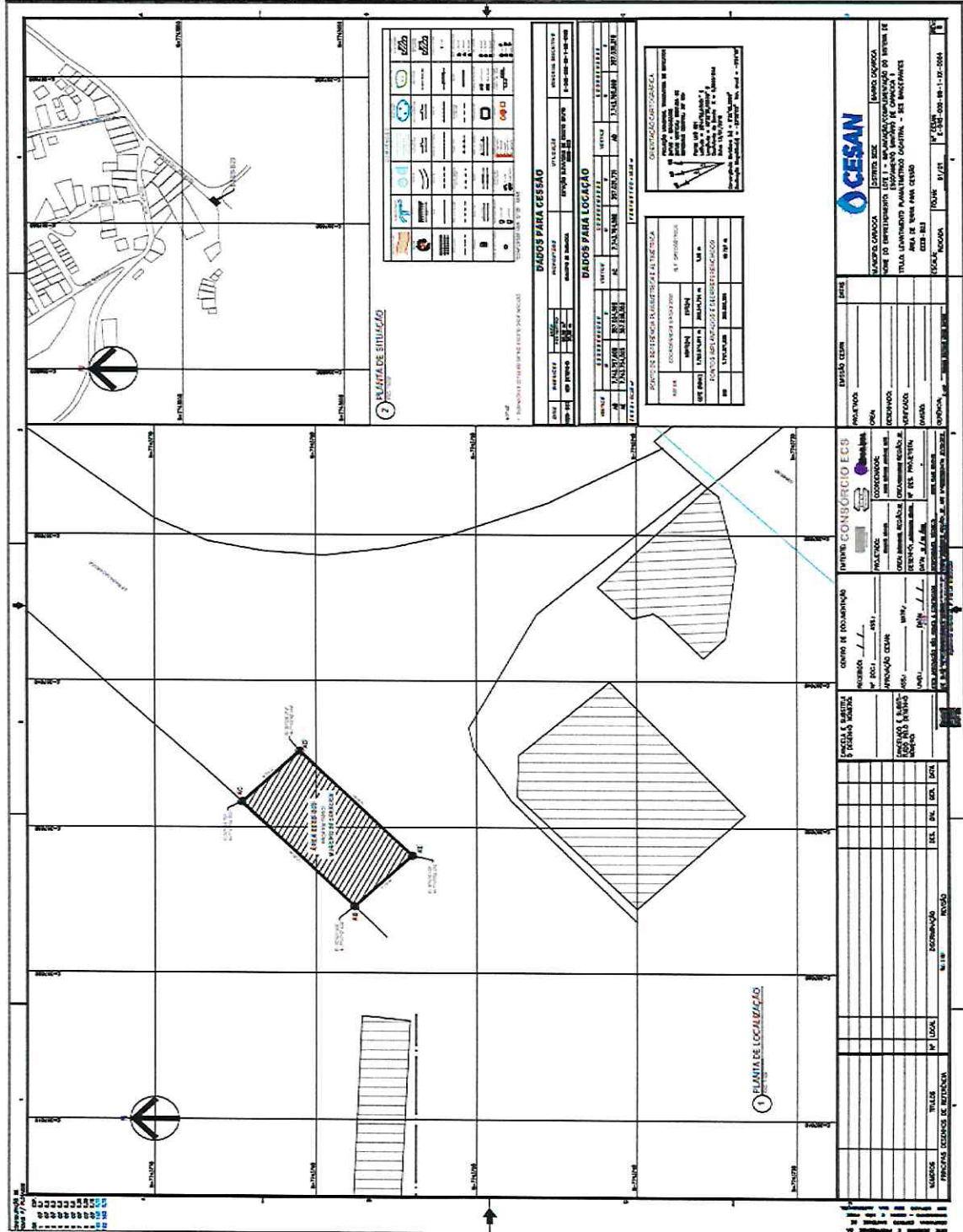
PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022





ANEXO VI

PLANTA DE Nº E-045-000-99-1-XX-0064 - DESCRITIVO TÉCNICO Nº E-045-0000-99-1-MD-0190



PROC. ELETRÔNICO: 28863/2022

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003700300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.